Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-727/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2583/2011
PROTOCOLO	:	1027281
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	L.J. DOS ANJOS ALMEIDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 41/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 27.000 LITROS DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, TIPO C, EM EMBALAGEM TIPO ASEPTEOFILM DE 1 LITRO, QUE SERÃO DESTINADOS PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.400,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 02/2011, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está acima mencionado (clausula primeira do termo de contrato de fls. 5 a 9).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular às fls. 122 e 123 que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Através da Análise Conclusiva às fls. 288 e 189, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$ 59.400,00
Total Empenhado	R$ 61.160,00
Total Anulado	R$ 8.203,80
Total de Notas Fiscais	R$ 52.956,20
Total Pagtos. Efetuados	R$ 52.956,20

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).



Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, que opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 291 e 292.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 02/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 09 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm